

# PROJETO DE LEI, DE 2019.

(DO SR, DR. GONÇALO)

Altera a lei 9.096/95, 19 de Setembro de 1995, é dispõe sobre partidos políticos e regulamenta a justa causa e das outras providencias.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º-A lei 9.096/95, de 19 de Setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art.22-A – Perdera o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito.

**Parágrafo único.** Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

**I** - mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

**II** - grave discriminação política pessoal; e

**III** - mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.

**IV**-Partido recém - criado, durante o período de 30 dias após o registro definitivo junto à justiça eleitoral, na qual o parlamentar não levará consigo, para nova a nova agremiação partidária o seu fundo eleitoral nem o tempo de radio e televisão.(NR)

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de lei pretende alterar a redação da lei 9.096/95 , 19 de Setembro de 1995, na qual regulamentará na nova redação, a justa causa para o mandato aos detentor de cargo eletivo, á aprovação desse projeto fortalecerá a democracia , bem como a justa causa a detentores de mandato ,que muito das vezes ficam impedidos de mudarem de legenda, sem contar as perseguições oriundas, privando o direito de ir e vim do detentor de cargo eletivo.

Diante da relevância desse projeto de lei, pela relevância dessa matéria conclamo os nobres pares, desta casa para a **APROVAÇÃO** deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2019.

**DEPUTADO DR. GONÇALO**